PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.068/2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR POR COMPRA OU DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, terreno urbano localizado nesta Cidade, Bairro Aeroporto, Rua Celso Dornelas, sendo o lote seis da quadra treis, com a área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), de propriedade de Newton Jorge Nogueira Vaz, avaliado por R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2° - O terreno descrito no art. 1°, será utilizado pelo Município, para dar continuidade à Rua Delma de Andrade.

Art. 3° - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de março de 2003.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal de Administração